

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 409

DE 30 DE JULHO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA –  
IRREGULARIDADES NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO  
SANITÁRIO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.325/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Encerrar o presente processo pela perda de seu objeto

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
Conselheiro Presidente  
ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA  
Conselheira  
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
Conselheira  
MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conselheiro  
SÉRGIO BURROWES RAPOSO  
Conselheiro-Relator

ção proferida pela 5ª JARI/DETRAN/RJ; MANTENDO-SE, desta forma, A PENALIDADE DE MULTA aplicada a Senhora SOLANGE ALVES DE OLIVEIRA, com a consequente transferência da pontuação e responsabilidade do SENHOR FERNANDO JOSÉ NEVES, decorrente do infractionamento registrado no Auto da Infração nº 1-31851230, consignado no item 3.11; 3.11. Processo do DETRAN/RJ nº E-03/50164-110/2008. Relator: Dr. Fernando Duarte Lopes Moreira, Conselheiro-Representante da FETRAFOR/RJ.

**4. ENCERRAMENTO:**

Nada mais havendo, o Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ, após proferidos os seus agradecimentos aos presentes, dá por encerrada a sessão. Em seguida, foi lavrada esta ata, assinada por mim, Daniela da Castro Furtado, Secretária I, designada para secretariar a sessão e pelo Presidente do CETRAN/RJ.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2009  
**ANTÔNIO SÉRGIO DE AZEVEDO DAMASCENO**  
Presidente

Id: 819211

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
www.agenersa-rj.gov.br OLVIDOIRA 0800 285 97 96  
**DESPACHO DO CONSELHO-DIRETOR DE 29/08/2009**

\*Processo nº E-12/010.080/2009 - Locação de plantas ornamentais. AUTO-RICIZO.  
Omitido no D.O. de 08/07/2009.

Id: 808412. A futurar por empenho

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**ATO DO CONSELHO-PRESIDENTE DE 10/08/2009**

NOMÉIA, com validade a contar da 10/08/2009, JOSÉ ANTONIO DE SANTANA, para o cargo em comissão de Assessor da Conselheira, símbolo DG, anteriormente ocupado por João Ricardo Pullan da Alencar Arrais, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA.

Id: 818463. A futurar por empenho

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
www.agenersa-rj.gov.br  
**ATOS DO CONSELHO-DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 408 DE 30 DE JULHO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - REAJUSTE DE TARIFA.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.419/2007, por maioria,

**DELIBERA:**  
Art. 1º - Considerar cumprido o disposto nos arts. 2 e 3 da Deliberação AGENERSA nº 183, de 17/12/2007.

Art. 2º - Aplicar à Prolagos a penalidade da advertência, com base no § 22 da Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão, devido à aplicação do reajuste anual de 2007 em data anterior a 08/12/2007.

Art. 3º - Baixar o presente processo em diligência, para que:

I - a Prolagos encaminhe a esta Agência Reguladora, em 30 (trinta) dias, todos os espelhos das contas faturadas desde o início da efetiva aplicação do reajuste anual de 2007 até o dia 05/12/2007, em formato digital.

II - a Câmara Técnica da Política Econômica e Tarifária, em 60 (sessenta) dias após o cumprimento do disposto no item I:

a) calcule o ganho financeiro obtido pela Prolagos em decorrência da antecipação da majoração tarifária no período em referência;

b) identifique junto à Prolagos os Usuários prejudicados com o pagamento da tarifa majorada, no período em referência, apurando os valores indvidualmente pagos e indicando procedimento para a devolução em favor dos Usuários identificados;

c) promova a atualização monetária dos valores apurados.

Art. 4º - Determinar que o montante relativo ao conjunto de Usuários não identificados seja cancelado em prol da modificação tarifária, por ocasião da próxima Revisão Tarifária das Prolagos.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira Relatora  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro (abstenção)  
**SÉRGIO BURROWES RAPOSO**  
Conselheiro (voto vencido)  
**ALLYSIO MARTINS DE SOUZA FILHO**  
Vogal

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 409 DE 30 DE JULHO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNABA - IRREGULARIDADES NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.325/2007, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Encerrar o presente processo pela perda de seu objeto.  
Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWES RAPOSO**  
Conselheiro-Relator

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 410 DE 30 DE JULHO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG - METAS E MELHORIAS - REDUÇÃO DAS PERDAS.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/079.378/2001, por unanimidade,

fica da infração, ali cominada, devido ao descumprimento do prazo estabelecido no art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 228, de 25/03/2008.

Art. 2º - Dar ciência ao Poder Concedente do descumprimento parcial da meta estabelecida no subitem 3.1 do Anexo II do Contrato de Concessão e encaminhar ao mesmo, cópia da ínteiro teor do processo.

Art. 3º - Considerar cumprido o disposto no art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 382, de 31/03/2009, pela proposta produzida pela AGENERSA/CAENE em conjunto com a Concessionária CEG.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWES RAPOSO**  
Conselheiro-Relator

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 411 DE 30 DE JULHO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG - PENALIDADE DE MULTA APLICADA POR DELIBERAÇÃO - COBRANÇA - PROCESSO E-04/079.408/2000.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.237/2004, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Conhar a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto da Infração nº 053/2009, de 15/08/2009, negando-lhe provimento.

Art. 2º - Declarar o encerramento da instância administrativa.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira Relatora  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWES RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 412 DE 30 DE JULHO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG - COBRANÇA DA PENALIDADE DE MULTA APLICADA, PELA DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 889, DE 15/12/2004.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/120.011/2005, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Conhar a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto da Infração nº 049/2009, de 28/06/2009, negando-lhe provimento.

Art. 2º - Declarar o encerramento da instância administrativa.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira Relatora  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWES RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 413 DE 30 DE JULHO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG - PENALIDADE DE MULTA - COBRANÇA - DEFESA PRÉVIA AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 021/2008.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/120.199/2006, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Conhar a Defesa contra o Auto da Infração nº 021/2008 apresentada pela Concessionária CEG, porque tempestiva, para no mérito negar-lhe provimento.

Art. 2º - Declarar o encerramento da instância administrativa do Processo Regulatório nº E-33/120.199/2006.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWES RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 414 DE 30 DE JULHO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE EM FRENTE AO Nº 4211, DA ESTRADA DOS BANDEIRANTES - JACAREPAGUÁ, EM 09/05/2006.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.142/2006, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Encerrar o presente processo consignando que a Concessionária CEG empregou esforços para atender, tempestivamente, a determinação estabelecida no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 132, de 24 de julho de 2007.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira Relatora  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 415 DE 30 DE JULHO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG - RELATÓRIO DE ACIDENTE E INCIDENTE - RUA BARÃO DE PETRÓPOLIS - RIO COMPRIDO - RIO DE JANEIRO.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.124/2007, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar a ausência da responsabilidade da Concessionária CEG quanto ao acidente ocorrido na Rua Barão de Petrópolis, Rio Comprido - Rio de Janeiro, conforme apurado no presente processo regulatório.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira Relatora  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWES RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 416 DE 30 DE JULHO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL RUA ASSUNÇÃO, E/F AO Nº 159 - BOTAFOGO - RJ.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.344/2007, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do acidente ocorrido na Rua Assunção, nº 159 - Botafogo - RJ, em 15 de junho de 2007.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária CEG compareça, em até 45 (quarenta e cinco) dias, alternativamente, que envie os esforços para obter ressarcimento da Empresa Klabin Segur, quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás referida ao incidente descrito no art. 1º ou que tenha também obter ou obter a cobertura do seguro contratado para tal finalidade, ou, ainda, que empregue esforços no sentido apontado.

Art. 3º - Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão equilíbrio econômico-financeiro do Contrato da Concessão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWES RAPOSO**  
Conselheiro-Relator

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 417 DE 30 DE JULHO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - RUA MARIA SOARES - SÃO JOÃO DE MERITI/RJ.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.353/2007, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar cumprido por parte da Concessionária o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 356, de 17/02/2009.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWES RAPOSO**  
Conselheiro-Relator

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 418 DE 30 DE JULHO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - RUA CORONEL ALFREDO SOARES - NOVA IGUAÇU/RJ.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.357/2007, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar cumprido por parte da Concessionária o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 325/08, alterado pelo art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 357, de 17/02/2009.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWES RAPOSO**  
Conselheiro-Relator

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 419 DE 30 DE JULHO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - AVENIDA SANTA CRUZ N. 11.300 - CAMPO GRANDE - RJ.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.388/2007, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do acidente ocorrido na Avenida Santa Cruz n. 11.300 - Campo Grande - RJ, em 08 de outubro de 2007.

Art. 2º - Declarar que a Concessionária CEG empregou esforços para atender, tempestivamente, a determinação estabelecida no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 132, de 24 de julho de 2007.



**Processo nº.:** E-12/020.325/2007  
**Autuação:** 21/08/2007  
**Concessionária:** ÁGUAS DE JUTURNAÍBA  
**Assunto:** Irregularidades no Sistema de Esgotamento Sanitário  
**Relato:** 30 de julho de 2009

### VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado por solicitação da CASAN – Câmara Técnica de Saneamento, através da CI AGENERSA/CASAN nº. 124/07, de 20/08/07, em consequência de registro fotográfico feito em 07/08/07, com as situações a seguir, constantes do processo: (i) *Tomada de Tempo Seco do Rio Mataruna encontrando-se vertendo* e (ii) *Efluentes na Calha Parshall de saída da Estação de Tratamento de Esgoto de Araruama aparentando elevado grau de turbidez.*

Este registro, depreendeu o autor, constatava má qualidade da água do Rio Maturana, que deságua na Lagoa de Araruama, possivelmente em consequência de lançamento de esgoto, cujo tratamento é de responsabilidade da Concessionária Águas de Juturnaiba.

Em resposta à correspondência da CASAN, desta AGENERSA, a Concessionária, informou que o sistema dispõe de uma barragem de tempo seco e que, no dia das fotos ocorreram fortes chuvas, tendo a água pluvial sido vertida pelo canal em questão, o que é perfeitamente normal em condições de excepcionalidade de chuvas, como foi o caso.

A CASAN examinou o extenso relatório apresentado pela Concessionária e concluiu que as explicações da Concessionária estavam corretas e devidamente comprovadas pela documentação constante do processo.

A Procuradoria emitiu parecer concluindo que: *"diante do exposto, entendemos não ter a Concessionária infringido qualquer cláusula contratual, não necessitando s.m.j, abertura de processo regulatório"*.

Assim, acompanho os pareceres da Casan e da Procuradoria e proponho ao Conselho Diretor o encerramento do presente processo por perda de objeto.

**Assim voto.**  
**Sergio Raposo**  
**Conselheiro Relator**



**AGENERSA  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 409**

**DE 30 DE JULHO DE 2009.**

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA –  
IRREGULARIDADES NO SISTEMA DE  
ESGOTAMENTO SANITÁRIO.**

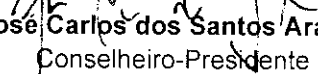
**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.325/2007, por unanimidade,**

**DELIBERA:**


**Art. 1º - Encerrar o presente processo pela perda de seu objeto.**

**Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.**

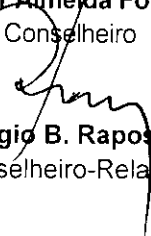
**Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009.**

  
**José Carlos dos Santos Araújo**  
Conselheiro-Presidente

  
**Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça**  
Conselheira

  
**Darcilia Aparecida da Silva Leite**  
Conselheira

  
**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro

  
**Sérgio B. Raposo**  
Conselheiro-Relator

S: DA CASA CIVIL  
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro  
DATA: 21.08.2009.  
Proc. E-12/020.325/2007  
Fls: 31/7